



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

À Superintendência de Administração e Finanças,

Trata-se o presente processo da análise de inscrição da Procuradora Regional, Anna Luiza Gayoso Monnerat ID.: 1922387-0, no **12º Congresso Brasileiro de Direito Comercial**, a realizar-se nos dias de 16 e 17 de maio de 2024, na Associação dos Advogados de São Paulo (AASP- Estado de São Paulo), através de **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"*

Preliminarmente, foi inaugurada a **CI JUCERJA/PROCREG ALGM Nº 08/2024**, doc. SEI nº 68848261, de 05 de fevereiro de 2024, lançada pela Procuradora Regional desta Autarquia, Anna Luiza Gayoso Monnerat, na seguinte requisição:

*"Assunto: 12º Congresso Brasileiro de Direito Comercial- AASP/2024
Exmo. Sr. Presidente,*

Cumprimentando-o cordialmente, solicito autorização para a minha inscrição no 12º Congresso Brasileiro de Direito Comercial, a realizar-se nos dias de 16 e 17 de maio de 2024, na Associação dos Advogados de São Paulo (AASP- Estado de São Paulo).

Segue, em anexo, ficha de inscrição, painelistas e programação detalhada dos temas que serão abordados, os quais são, em sua maioria, de grande interesse para o aperfeiçoamento do trabalho exercido na Procuradoria Regional da JUCERJA."

De acordo com os atos estabelecidos no artigo 5º do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no art. 72º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, lei de licitações e contratos administrativos. Passamos na sequência a fazer a análise e considerações da presente proposta de contratação, na forma que segue:

I - Oficialização da demanda pelo setor demandante e indicação de sua previsão no Plano de Contratações Anual - PCA;

Registra-se no doc. SEI nº 70081085, o **Documento de Formalização da Demanda**, assinado pela servidora Elizabeth Pereira da Silva e pela Procuradora Regional, Anna Luiza Gayoso Monnerat, e a indicação quanto ao **Plano de Contratações Anual – PCA-2024**, fora devidamente publicado, conforme exposto no **item 10.1.**, na forma como segue:

"10. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

10.1. Acrescente-se que, quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA-2024, cumpre ressaltar que foi devidamente publicado no pncp.gov.br/pca. Segue link para acesso ao PCA-2024 da JUCERJA: <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/57>, conforme determinação da

SEPLAG.

Id. do Item no PCA – Enquadra-se em “Serviços de Treinamento” – Classe 0335, devidamente publicado.

112 – 0335 – Serviços de Treinamento”

II - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

Registra-se no doc. SEI nº 70080273, o **Estudo Técnico Preliminar** elaborado pela servidora Elizabeth Pereira da Silva, visto pela Procuradora Regional, Anna Luiza Gayoso Monnerat e autorizado pelo Sr. Sérgio Tavares Romay, Presidente desta JUCERJA.

III - Mapa de Riscos;

Encontra-se no doc. SEI nº 70085072, o **Mapa de Riscos** elaborado pela servidora Elizabeth Pereira da Silva, e visto pela Procuradora Regional, Anna Luiza Gayoso Monnerat

IV - Termo de Referência - TR;

No que tange o **Termo de Referência**, de acordo com o Despacho da Superintendência de Administração e Finanças – SUPAF (doc. SEI nº 70518090), assinado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças, **não houve necessidade de sua elaboração**, “Já, no que tange ao Termo de Referência, importante esclarecer que não foi elaborado tendo em vista que o modelo proposto cuida de uma adesão direta com conteúdo programático definido e todas as informações relevantes para sustentar tal contratação encontram-se em docs. SEI nºs 68848261, 68850980, 68851528 e 68852647, em conformidade com o artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que enumera os elementos necessários à instrução processual para os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.”

V - Autorização do prosseguimento da contratação pela autoridade competente;

Cumpr-se ao doc. SEI nº 68888731, a **autorização** lançada pelo Sr. Sérgio Tavares Romay, Presidente desta JUCERJA, para a presente contratação:

"Autorizo a inscrição da Procuradora Regional, ANNA LUIZA GAYOSO MONNERAT ID: ID.: 1922387-0, no 2º Congresso Brasileiro de Direito Comercial, a realizar-se nos dias de 16 e 17 de maio de 2024, na Associação dos Advogados de São Paulo (AASP- Estado de São Paulo), conforme solicitado na CI JUCERJA/PROCREG ALGM Nº 08/2024 datada de 21 de fevereiro de 2024."

VI - Elaboração do orçamento estimado da contratação obtido através de pesquisa de preço;

Com relação ao valor apresentado para a contratação, o mesmo encontra-se em conformidade com os docs. SEI nºs 68850980 e 68851528, no qual consta os valores para inscrição e a programação do 12º Congresso Brasileiro de Direito Comercial, com investimento no valor total de **R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

Conforme estabelecido o art. 42º do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023, cumpre-se o **Relatório Analítico de Pesquisa de Preços** através do doc. SEI nº70397399.

"- Ata de Registro de Preços – GOVERNO FEDERAL (<https://pncp.gov.br/app/atas?q=congresso%20direito%20comercial&status=vigente&pagina=1>): pesquisa realizada em 15/03/2024, inexistência de atas para o objeto pretendido. Doc. SEI nº 70393893.

- Banco de Preços – PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?q=congresso%20direito%20comercial&status=recebendo_proposta&pagina=1) – Parte Editais e Avisos de Contratações: pesquisa realizada em 15/03/2024, inexistência de preços para o objeto em questão. Doc. SEI nº 70394701.

- **Banco de Preços e Ata do SIGA** (www.compras.rj.gov.br) : pesquisa realizada em 15/03/2024, retornando com alguns preços, que não foram considerados tendo em vista a singularidade do objeto pretendido. Doc. SEI nº 70394736.

- **Inexigibilidade:** Preço público oferecido pela Associação Congresso de Direito Comercial, consoante endereço eletrônico: <https://congressodireitocomercial.org.br/site/2020-11-congresso/inscricoes/> , bem como demonstrado em doc. SEI nº 70393699.

As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças."

VII - Ateste da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;

A indicação do recurso orçamentário está apresentada na **Declaração de Disponibilização Orçamentária**, conforme doc. SEI nº 70508671, assinada pela servidora Ana Lucia de Oliveira, Assessora Chefe de Planejamento e Gestão e a **autorização** da **Reserva Orçamentária** consta no doc. SEI nº 70512366, no valor total de **R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) para o exercício de 2024**, estando devidamente assinado pelo Sr. Ordenador de Despesa, Lincoln Nunes Murcia, Superintendente de Administração e Finanças, em conformidade pela Portaria JUCERJA nº 1.882 de 07 de julho de 2021.

VIII e IX - Minuta de contrato ou instrumento equivalente;

Considerando a natureza do objeto da contratação em tela, e por se tratar de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso *III*, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, **não se faz necessária** minuta de edital e/ou minuta de contrato.

X - Preenchimento do checklist;

Com relação ao preenchimento do Checklist da PGE, destacamos o que informa o Despacho de Encaminhamento de Processo JUCERJA/SUPAF (doc. SEI nº 70518090):

"Quanto ao documento "Checklist", informo que não foi elaborado tendo em vista que até a presente data, 18/03/2024, a PGE-RJ ainda não havia disponibilizado, em sua página, bem como no Diário Oficial, o respectivo manual de acordo com a NLLC."

XI - Exame e aprovação das minutas de instrumento de contrato pelo órgão de assessoramento jurídico do órgão;

Quanto à análise jurídica, considerando o que dispõe a Resolução PGE nº 5059, de 12 de março de 2024, que disciplina a possibilidade de dispensa da análise jurídica. Eis os termos:

*"Art. 1º - **Fica dispensada análise jurídica**, na forma do artigo 53, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, nas seguintes hipóteses:*

I - contratações diretas de pequeno valor, em quaisquer dos casos enumerados nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75; e

II - contratação por órgãos ou entidades participantes de Ata de Registro de Preços. Parágrafo Único - Nos casos previstos neste artigo, faculta-se a remessa dos autos do processo ao órgão de assessoramento jurídico com o fim de dirimir dúvida jurídica específica."

II - Aprovação do processo de contratação pela autoridade competente e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Cumpre-se os trâmites de processo de contratação no Sistema Integrado de Gestão de Aquisição - SIGA, conforme: **I)** Requisição de item - PES - 0017/2024 (70498456); **II)** Pesquisa de Preços - 01804/2024 (70504404); **III)** Mapa de preços (70505306); e **IV)** Planejamento Orçamentário (70508647), concluídos pelo aprovador, Sr. Lincoln Nunes Murcia, Superintendente de Administração e

Finanças, Ordenador de Despesas desta Autarquia designado pela Portaria JUCERJA nº 1882 de 07 de julho de 2021.

No que diz respeito a **Deliberação TCE nº 335**, de 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adesão, pelos jurisdicionados, ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, com a recomendação de desenvolvimento de programas, atividades e eventos de formação e capacitação dos servidores para o atendimento à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, entendemos que de acordo com o doc. SEI nº 70505306, *o sistema SIGA, está automaticamente transmitindo as informações ao efetuarmos a finalização do processo.*

Conforme estabelecido no art. 62º da Lei nº 14.133/2021, verifica-se os documentos que comprovam a regularidade jurídico-fiscal da **Associação dos Advogados de São Paulo (AASP- Estado de São Paulo)**, conforme docs. SEI nºs 70406511 e 70409683:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 29/03/2024;
- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com validade até 01/09/2024;
- Certidão de Débitos Trabalhistas, com validade até 11/09/2024;
- Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa Estadual (SP), com validade até 14/08/2024;
- Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, com validade até 19/07/2024;
- Consulta Sanção - CEIS, realizada em 15/03/2024, sem registro;
- Consulta Sanção - SIGA, realizada em 15/03/2024, sem registro; e
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU, realizada em 15/03/2024, sem registro

Por todo o exposto, considerando que a nossa análise teve como escopo avaliar alguns aspectos de controle referente a contratação em apreço, e considerando as peças trazidas aos autos, nada temos a opor pelo prosseguimento do presente processo.

Atenciosamente,

WALLACE SERAFIM PAVÃO
Superintendente de Controle Interno
ID Funcional: 4348074-8



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Serafim Pavão, Superintendente**, em 20/03/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **70565370** e o código CRC **EE047920**.

Rio de Janeiro, 19 março de 2024

Referência: Processo nº SEI-220005/000304/2024

SEI nº 70565370

Av. Rio Branco, 10, 11º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: